



**SUBSTITUTIVO  
PROJETO DE LEI  
72/2021**

DESPACHO

**EMENTA:**

Estabelece prioridade para vacinação contra a Covid-19, se equiparando aos profissionais da Saúde, as pessoas com Síndrome de Down e com Transtorno do Espectro Autista no âmbito do Município de Ribeirão Preto e dá outras

Nº

**SENHOR PRESIDENTE**

**Apresentamos à consideração desta Casa o seguinte:**

**Art. 1º** Art. 1º. Define, pela presente lei, a inclusão das pessoas com Síndrome de Down e com Transtorno do Espectro Autista como prioritárias, se equiparando aos profissionais da saúde, de sorte que a imunização deve ser imediata, considerando a disponibilidade dos imunizantes, para fins de estratégia de vacinação no âmbito do Município de Ribeirão Preto.

**Parágrafo Único** - A inclusão a que se refere esta lei persistirá enquanto perdurar a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), e a Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional declarada pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020.

**Art. 2º.** A Secretaria Municipal de Saúde deverá organizar um cronograma de atendimento específico para atender as pessoas prioritárias discriminadas nesta lei em todos os locais de vacinação do Município, de acordo com a sua conveniência e estrutura de funcionamento.



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

**Parágrafo Único** - Para fins de demonstração da comprovação da comorbidade, caberá à Secretaria Municipal de Saúde defini-la por ato próprio a ser oportunamente divulgado.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 06 de abril de 2021.

  
**MAURÍCIO GASPARINI**  
Vereador - PSDB



## JUSTIFICATIVA

Considerando o delicado momento vivenciado, o que se busca por meio do presente projeto é que seja respeitado o direito de prioridade das pessoas com Síndrome de Down e com Transtorno do Espectro Autista de receberem, imediatamente, a imunização contra a COVID 19, tendo em vista suas condições de saúde, sua vulnerabilidade, os riscos atinentes à doença e os preceitos básicos das pessoas com deficiência.

Assim, no projeto proposto, tem-se como finalidade priorizar, assim, como os profissionais da saúde, as pessoas com Síndrome de Down e com Transtorno do Espectro Autista, pois, em decorrência de suas condições, além de existirem fragilidades de saúde frente à COVID-19 atinentes à condição genética, elas não têm o discernimento e/ou coordenação motora para terem os devidos cuidados, como utilização de álcool para higienização das mãos, máscara e evitar de levar a mão no rosto.

Como um dos fundamentos que constitui o estado democrático de direito em que vivemos é o da dignidade da pessoa humana e foi exatamente neste sentido que em 6 de julho de 2015 foi promulgado o Estatuto da Pessoa com Deficiência, o qual tem como objetivo garantir o amparo da dignidade dessas pessoas, além de instituir a garantia de direitos.

Referida Lei teve como base a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, que tem o status de Emenda Constitucional.

Nesse contexto, a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência foi balizadora para a promulgação da Lei nº 13.146, que, além do reconhecimento da vulnerabilidade da pessoa com deficiência, também previu o atendimento prioritário, garantindo, assim, a igualdade de condições com as demais pessoas.

Nesse sentido, seguindo um liame entre o direito à saúde e os direitos das pessoas com deficiência, encaixa-se o princípio da equidade, o qual norteia



as políticas de saúde pública brasileira, reconhecendo necessidades de grupos específicos e atuando para reduzir o impacto das diferenças.

No Sistema Único de Saúde a equidade se evidencia no atendimento aos indivíduos de acordo com suas necessidades. Busca-se, com este princípio, reconhecer as diferenças nas condições de vida e saúde e nas necessidades das pessoas, considerando que o direito à saúde passa pelas diferenças sociais e deve atender a diversidade.

Com efeito, foi com fundamento nesse princípio que o Ministério da Saúde elaborou o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID 19, considerando o binômio necessidade-possibilidade para estabelecer a ordem das pessoas que serão imunizadas, ou seja, a letalidade e a vulnerabilidade foram utilizadas como requisitos primordiais para estabelecer a ordem de prioridade.

Entretanto, o Ministério da Saúde deixou de respeitar os princípios básicos atinentes à saúde, especialmente no que se refere às pessoas com Síndrome de Down e com Transtorno do Espectro Autista ao inserir a vacinação de tais pessoas na categoria comorbidades e de deficiência permanente grave, respectivamente, sendo que tais pessoas, considerando os diversos estudos científicos, deveriam receber atendimento prioritário, assim como aquele recebido pelos profissionais da saúde.

Assim, há no corpo do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID 19, um nítido desrespeito à Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e ao Estatuto dos Portadores de Deficiência.

Ademais, tais legislações deixam claro que, em situações de risco, emergência ou situação de calamidade, como é a que vivemos, a pessoa com deficiência é considerada vulnerável.

Além disso, apesar de terem sido classificadas em grupos prioritários, foi desrespeitado o atendimento preferencial, pois deveriam ter se enquadrado conjuntamente com o grupo de profissionais de saúde, que já ocorreu a



aplicação da vacina, especialmente considerando a prioridade nas campanhas de vacinação.

Como se não bastasse, existem estudos internacionais e nacionais justificando, do ponto de vista epidemiológico, a priorização à vacinação das pessoas com Síndrome de Down e com Transtorno do Espectro Autista.

Assim, verifica-se que as categorias das pessoas com Síndrome de Down e com Transtorno do Espectro Autista apesar de terem sido contempladas no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID 19, o fizeram de forma equivocada.

Como é sabido, a insuficiência do número de vacinas destinadas ao Brasil, aliada ao fato de as pessoas com deficiência, especialmente aquelas com Síndrome de Down e com Transtorno do Espectro Autista terem sido mal classificadas no Plano Nacional de Operacionalização e a incongruência na divulgação das datas em que ocorrerão as imunizações, geram imensa insegurança social e incertezas para aqueles que são vulneráveis e realmente necessitam do auxílio do Estado como um todo.

E do ponto de vista epidemiológico, as pessoas que, em face de uma deficiência mental, intelectual ou sensorial, não dispõem de condições para a observância plena e permanente de orientações comportamentais preventivas à COVID 19, logo estando mais vulneráveis à contaminação e à infecção, ou incapacitadas de narrar a ocorrência de sintomas, mais vulneráveis, portanto, ao desenvolvimento da doença e retardo da terapia, devem ser tratadas de modo prioritário, ou seja, devem receber a imunização imediatamente.

Como se não bastasse, também deve ser levado em consideração que, em caso de contaminação e eventual internação, as pessoas com Síndrome de Down e com Transtorno do Espectro Autista, isolados, sem contato com qualquer familiar, em um hospital abarrotado de pessoas contaminadas e médicos tendo que cuidar de um número assustador de doentes, não terão o discernimento para entender os fatos, o que poderá causar danos emocionais e psicológicos arrasadores e piora no quadro médico.



E tais preocupações são absolutamente relevantes, especialmente porque, as pessoas com Síndrome de Down, por exemplo, possuem diversas comorbidades atreladas à sua condição genética que podem agravar o quadro da COVID 19, como fragilidade cardíaca em decorrência da cardiopatia congênita e fragilidade imunológica.

De igual modo, as pessoas com Transtorno do Espectro Autista possuem extrema sensibilidade no uso de máscara, o que as coloca em grande risco de contaminação da COVID 19.

Nesse sentido, nos últimos meses foi produzido uma quantidade enorme de estudos científicos em relação aos mais variados aspectos dessa doença. Alguns desses estudos vêm descrevendo como a população com Síndrome de Down está enfrentando a Covid-19, e infelizmente, os dados vem mostram que são pessoas mais vulneráveis à infecção pelo Sars-Cov-2, principalmente quando consideramos os adultos com mais de 40 anos e os mais jovens quando tem condições de saúde associadas significativas.

Estudos de séries de casos descrevem que, em relação à população geral, pessoas com Síndrome de Down quando infectadas pelo Sars-Cov-2, têm quadros com desfechos mais complicados, portanto mais graves e com maior possibilidade de morte. Alguns deles estimam que para a mesma idade, o risco de hospitalização e mortalidade é 10 vezes maior.

Os fatores constatados que agravam a doença nas pessoas com Síndrome de Down estão diretamente relacionados ao sistema imunológico, que tem relação direta com a expectativa de vida dessas pessoas, que é consideravelmente menor do que a população em geral, em decorrência do envelhecimento precoce.

Assim, considerando que a equidade é a busca pelo ponto de equilíbrio entre o bem comum e o bem individual para sujeitos de uma determinada situação, visando o respeito às necessidades e diversidades de grupos populacionais vulneráveis, incluindo, neste, as pessoas mais suscetíveis ao adoecimento físico e mental, denota-se que pessoas com



Síndrome de Down e com Transtorno do Espectro Autista devem ser tratadas de modo prioritário e serem vacinadas imediatamente.

Assim, em vista da incongruência com relação a este ponto no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID 19, tendo nos indivíduos com maior risco para contaminação, agravamento e óbito, faz-se necessária a priorização dessas pessoas.

Por essas razões, preenchidos os pressupostos constitucionais e legais, espera a aprovação pelos nobres pares.

Anexa-se a este projeto estudos científicos relacionados aos riscos referentes à contaminação da COVID 19 em pessoas com Síndrome de Down e com Transtorno do Espectro Autista.

Sala das Sessões, 06 de abril de 2021.

  
**MAURÍCIO GASPARINI**  
Vereador - PSDB